



ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ
CNPJ 07.865.823/0001-29

Rua Antônio Cezarino, 547, apto 22, Edifício Moraes Sales, Centro, Campinas/SP
Tel.: (19) 3579-0559 / (19) 97407-7541

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.972

01
Df


EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

A **ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ – A.C.J.**, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Cezarino, 547, apto 22, Edifício Moraes Sales, Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Dácio Maurino Júnior, **CONVOCA**, através do presente edital devidamente afixado na sede da associação, nos termos do artigo 30 do Estatuto Social, todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da A.C.J., às 18:00 horas, do dia **17 de Novembro de 2017**, com a seguinte ordem do dia:

1- Alterações do Estatuto Social para adequação às novas exigências legais.

A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação às 18:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com o mínimo de 1/5 dos associados, uma hora depois.

Campinas, 06 de novembro de 2017.


Dácio Maurino Júnior
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ – A.C.J.

No décimo sétimo dia do mês de novembro de 2017, realizou-se, na Rua Antônio Cezarino, 547, apto 22, Centro, Campinas, SP, a Assembléia Geral Extraordinária dos fundadores da ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ - ACJ. Entidade sem fins lucrativos, para: adequar o Estatuto Social às novas exigências trazidas pela Lei nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Estiveram presentes à referida Assembléia todos os associados efetivos, sendo eles: Dácio Maurino Júnior residente na [REDACTED]

[REDACTED] Campinas – SP; Flávio Tooru

Kosaihira residente na [REDACTED]

[REDACTED] Campinas – SP; Cleber Augusto da Silva

Tateama residente na [REDACTED]

[REDACTED] Campinas – SP; Cleide Antonieta Barbatí Maurino

residente na [REDACTED]

[REDACTED] Campinas – SP; Alcilene Gomes de Moraes residente na [REDACTED]

[REDACTED] Campinas – SP; Ana

Lúcia Dezem Von Ah residente na [REDACTED]

[REDACTED] Campinas – SP; Luciano Rabelo de Souza residente na [REDACTED]

[REDACTED]

Campinas – SP; além das pessoas constantes da relação anexa que faz parte integrante desta ata. Pelo presidente foi tomada a palavra, ocasião em que pediu para a Sr. Cleber Augusto da Silva Tateama que apresentou a necessidade legal das alterações propostas no estatuto, para sua adequação à lei a fim de permitir a continuidade dos projetos de lei de incentivo gerenciados, especialmente de cunho Municipal e Federal. Após a leitura do Estatuto com a apresentação das modificações, tais alterações foram colocadas para votação sendo aprovadas por unanimidade, passando o estatuto a ser regido pelas seguintes disposições:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ

ESTATUTO

213

CAPÍTULO I

Nome, sede, objetivo

Art. 1º - A Associação Campineira de Judô fundada em 26 de Dezembro de 2005, com sede e foro na cidade de Campinas, na Rua Antônio Cezarino, 547, apto 22, Edifício Moraes Sales, bairro Centro, Município e Comarca do mesmo nome, é uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada e ilimitado número de associados.

Paragrafo Único – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhum pretexto.

Art. 2º A Associação tem por objetivo o fomento e a prática do judô de competição, no âmbito do Município de Campinas, tendo por filosofia a união dos judocas.

Art. 3º Para conseguir seus fins, a Associação, na medida de suas possibilidades, se propõe:

- a) Pugnar pelos interesses legítimos dos esportistas que representa;
- b) Exercer junto aos poderes públicos, às associações congêneres e a terceiros em geral, a representação dos judocas, consoante a Lei e estes Estatutos;
- c) Desempenhar todas as funções que as leis atribuem ou consintam às associações desta natureza;
- d) Fomentar entre os judocas o espírito de solidariedade visando a comunhão de seus interesses;
- e) Procurar dirimir amigavelmente questão porventura surgida entre os associados;
- f) Manter serviços de informação e consulta;
- g) Editar ou fazer editar publicações periódicas de informações e divulgação de matéria útil aos associados;
- h) Promover meios de instruir, esclarecer e orientar seus associados quanto a suas atividades.
- i) Capacitar professores e promover aulas e treinamentos desportivos, prioritariamente da modalidade de judô, além de atividades socioeducativas com alunos em todos os níveis de ensino do país.
- j) O desenvolvimento de trabalhos sociais e desportivos com pessoas de baixa renda, buscando seu engrandecimento cultural, intelectual, moral e cívico.

RSY

213

Parágrafo único: É expressamente vedado à associação envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos àqueles previstos neste estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - O quadro social constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas que tenham idoneidade moral e se dediquem à atividade esportiva do judô ou por ela se interessem.

Parágrafo Único – Os associados são autônomos, sem vínculo empregatício com a Associação.

TÍTULO I

Das categorias de Sócios

Art. 5º - Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Honorários;
- c) Patrocinadores;

Art. 6º - São associados EFETIVOS:

- a) Os fundadores, considerados como tais aqueles que assinarem a ata de constituição da Associação e continuarem como contribuintes;
- b) Os contribuintes, consideradas como tais as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - São associados HONORÁRIOS pessoas físicas que tenham contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento do judô ou para o progresso da Associação.

Parágrafo Único – Caberá à Assembleia Geral considerar a relevância da contribuição prestada, homologando a indicação feita pela Diretoria e conferir o título.

Art. 8º - São associados PATROCINADORES pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente com a Associação, sobretudo no que tange a possibilitar a participação dos judocas em competições e eventos esportivos.

TÍTULO II

Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 9º - A admissão de associados individuais ou de pessoas jurídicas será por proposta assinada pelo interessado e homologada pela Diretoria.

Parágrafo Único – Constarão na proposta: nome do proposto, endereço, nacionalidade, lugar e data de nascimento, estado civil, profissão e especialização judoística, além de outros dados de interesse da Associação.

Art. 10º - Serão excluídos associados que:

- a) Solicitarem demissão por escrito;
- b) tiverem falecido, se se tratar de pessoa física, ou as pessoas jurídicas que tiverem deixado de existir;
- c) atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- d) infringirem os Estatutos ou determinações dos órgãos de Direção;
- e) faltarem com as obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados;
- f) cientificados de um débito para com a Associação não regularizarem sua situação.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11º São deveres dos associados de qualquer categoria:

- a) contribuir financeiramente com a Associação quando a Assembleia decidir necessário;
- b) cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) comparecer às Assembleias Gerais e às demais sessões;
- d) aceitar e exercer os cargos e comissões para quem for eleito ou designado – salvo casos de força maior;
- e) manter e incentivar o espírito associativo e esportivo.

Art. 12º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) propor admissão de associados;
- c) recorrer das decisões da Diretoria para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do Regime Econômico e Financeiro e do Patrimônio

Art. 13º - A Renda da Associação será constituída:

- a) pela contribuição dos associados;
- b) por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- c) por auxílios e subvenções que forem concedidos pelos Poderes Públicos ou instituições particulares;

- d) por verba de patrocínio;
- e) por outras rendas.

Parágrafo Único – A verba de patrocínio poderá ser geral para a Associação ou para determinado número de atletas que por ela tenham se empenhado.

Art. 14º - O Patrimônio Social constituir-se-á de todos os bens sociais, doações e legados feitos à Associação.

Parágrafo primeiro – Para venda ou permuta de bens e valores, será obrigatória a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo terceiro: A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Parágrafo quarto: A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 15º - O Exercício Financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

§ 1º Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 2º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras e será encaminhado dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral para análise e aprovação.

§ 5º Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar a situação patrimonial da Associação.

§ 6º Deverá ser apresentado pela Associação, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º A Associação não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º A Associação deverá buscar transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a Associação ao sigilo.

§ 9º A Associação observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 16º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 anos.

§ 2º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 17º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente.

Paragrafo Único – As deliberações da Diretoria nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Art. 18º - À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) elaborar o Regimento Interno;
- c) resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d) admitir e excluir associados;
- e) fixar o valor das contribuições para os sócios, quando necessárias;
- f) organizar os serviços administrativos internos, fixar as condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
- g) designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valor recebidos;
- h) contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens da Associação, com autorização da Assembleia Geral, e, onerar bens, ceder direitos, constituir mandatórios.

Art. 19º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) supervisionar todas as atividades da Associação;
- b) acompanhar frequentemente o saldo de Caixa;
- c) assinar cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro em exercício;
- d) assinar conjuntamente com o Secretário contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele;
- g) elaborar o plano anual das atividades da Associação;
- h) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, submetendo-os à sua aprovação, o Relatório Geral das Atividades do ano anterior, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa.

Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 21º - Ao Secretário, na ordem de suas designações, compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos associados;
- c) propor a Diretoria a nomeação e demissão de empregados;
- d) redigir, assinar correspondência e desempenhar as demais incumbências referentes a seu cargo;
- e) organizar o arquivo da Associação;
- f) assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 22º - Ao Tesoureiro, na ordem de suas designações, compete:

- a) arrecadar contribuições e rendas da Associação, passando os respectivos recibos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos e correspondências de conteúdo econômico, inclusive cheques, contratos e quaisquer outros papéis;
- d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) trazer em dia a escrituração dos livros da Tesouraria, apresentando mensalmente um balancete à Diretoria.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos quadrienalmente por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar as contas e o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesas apresentados pela Diretoria e emitir parecer;

b) decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter a sua apreciação e emitir parecer.

Art. 25º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por um de seus membros e, anualmente, cinco dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para aprovação das contas, emitido parecer.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 26º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constituída pelos associados quites, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. apreciar recurso interposto por associado, em caso de exclusão.

§ 1º Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º Para as demais deliberações é exigido o voto de aprovação da maioria dos associados presentes.

Art. 28º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária será convocada com antecedência de dez (10) dias para a primeira convocação e uma hora depois para a segunda.

Parágrafo Único – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados e comunicados por circulares a eles.

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balanço Patrimonial referentes àquele exercício e Pleno de Atividades para o exercício seguinte;
- b) eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e outros quando for o caso;
- c) quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que comunicado com antecedência de dez (10) dias aos associados, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento assinado de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações Sociais;

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, ressalvada a hipótese do §1º do Art. 27.

CAPÍTULO VII

Dos Grupos Especializados

Art. 31º - Os associados poderão formar grupos especializados, dentro da Associação, com o fim de organizar e executar programa de atividades consentâneas com suas especializações.

§ 1º - Haverá somente um grupo especializado instituído em cada especialização.

§ 2º - Cada grupo especializado instituído deverá ter no mínimo um membro dirigente e um membro assistente de direção.

§ 3º - Os associados poderão pertencer a mais de um grupo especializado, mas tomar parte numa única Direção se esta lhe couber.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

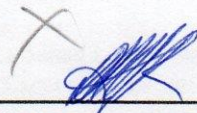
Art. 32º - Os associados da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente por quaisquer compromissos que expressa e intencionalmente sejam obrigações em nome da Associação.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 33º - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 34º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

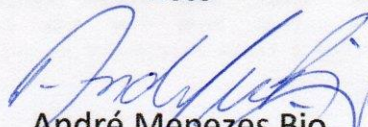
Art. 35º - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.



Dácio Maurino Júnior
Presidente

Evento Autorizado
Cartório Butantã

visto



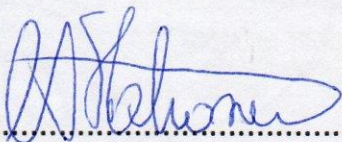
André Menezes Bio
OAB SP 197.586

O Presidente da Assembleia declarou aprovadas as alterações e, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada esta Assembleia da qual eu, Cleber Augusto da Silva Tateama, secretário especialmente convidado para esta Assembleia, lavrei que após lida e aprovada, será por todos assinada. Nada mais em Ata acima, para daqui fielmente transcrito no seu próprio original, que decorre das fls. 1 a fls. 10, com a qual foi conferido e esta conforme.

Campinas, 17 de novembro de 2017.

Secretário que digitei

CARTÓRIO
GERALDO



Cleber Augusto da Silva Tateama



Dácio Maurino Júnior
Presidente





ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ
CNPJ 07.865.823/0001-29

Rua Antônio Cezarino, 547, apto 22, Edifício Moraes Sales, Centro, Campinas/SP
Tel.: (19) 3325-0313 / (19) 98202-1837

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.972

13
2016

LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

A ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ RELACIONA TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS QUE TEM DIREITO A VOTO:

NOME: DÁCIO MAURINO JÚNIOR (PRESIDENTE)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME: FLÁVIO TOORU KOSAIHIRA (VICE-PRESIDENTE)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME: CLEBER AUGUSTO DA SILVA TATEAMA (SECRETÁRIO)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME: CLEIDE ANTONIETA BARBATI MAURINO (TESOUREIRA)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME: ALCILENE GOMES DE MORAES (CONSELHO FISCAL)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME: ANA LÚCIA DEZEM VON AH (CONSELHO FISCAL)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME: LUCIANO RABELO DE SOUZA (CONSELHO FISCAL)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME: ANDRÉ LUIS GOMES DE MORAES (FUNDADOR)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ
CNPJ 07.865.823/0001-29

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.972

14
20

Rua Antônio Cezarino, 547, apto 22, Edifício Moraes Sales, Centro, Campinas/SP
Tel.: (19) 3325-0313 / (19) 98202-1837

NOME: GERALDO ROBERTO DE SOUZA (SUPLENTE)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME: GISELE CRISTIANE ROSA (SUPLENTE)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA THEODORO (SUPLENTE)

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

DÁCIO MAURINO JÚNIOR
Presidente
ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ

12
2017

Art. 33 - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.
Art. 34 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.
Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 24/11/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 68.972. Anotado a margem do registro n. 65.909

CAMPINAS-(SP), 11/12/2017.

FT

César Buratto
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
132,14	37,62	25,69	7,00	9,05	6,61	6,32	224,43

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

André Menezes Bio
OAB SP 197.286

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.972

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Pen Barão Geraldo - Campinas Fone: (19) 3749-7333 cartoriobg@uol.com.br - www.carto

RECONHECO por semelhança firma(s) de: **CLEBER AUGUSTO DA SILVA TATEAMA** Campinas, 24 De novembro De 2017, EM TEST. DA VERDADE

VANESSA TASSINARI MACHADO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Custas: R\$ 5,94. Carimbo: 2415515
Selo(s): 754069-AA SEM VALOR ECONOMICO

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENTA

REGISTRAL DE BARÃO GERALDO CAMPINAS SP
SERVIÇO NOTARIAL
117887
FIRMA 1
0196A A 0754069